



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 04/2011**

**Estabelece normas para o funcionamento dos cursos superiores de Licenciatura, relativos ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR – modalidade presencial, primeira licenciatura, para professores que atuam na rede pública de ensino.**

O **Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ordenamento para organização dos cursos superiores de Licenciatura, relativos ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os cursos de licenciatura para formação superior de professores em serviço nas redes estadual e municipais do Estado da Bahia, criados pela Universidade Federal da Bahia em atendimento ao que dispõe o Art. 44, inciso II, da Lei nº. 9394/96, o Decreto nº. 6755/09, a Resolução FNDE nº. 48, de 04/07/09, a Portaria Normativa nº. 9 do MEC, de 30/06/09, e em observância às normas e procedimentos internos da UFBA, especialmente a Resolução 05/2003 da Câmara de Ensino de Graduação, são regidos pela presente Resolução.

**Parágrafo único** - A presente Resolução regulamenta as situações de exceção em relação às normas gerais da UFBA aplicando-se, nos demais casos, as referidas normas.

**Artigo 2º** - Os cursos são de caráter temporário, limitados ao período de duração do convênio estabelecido para sua realização e se destinam, exclusivamente, ao professor em exercício do magistério, que preencha os seguintes requisitos:

- I. pertença ao quadro efetivo da rede pública de ensino do Estado da Bahia ou que seja contratado em regime temporário (REDA);
- II. tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- III. esteja em regência de classe, atuando no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em disciplina da área de conteúdo do curso pleiteado;
- IV. tenha sua inscrição validada pela SEC/Bahia (Secretaria da Educação do Estado da Bahia) ou pelas Secretarias Municipais de Educação.

**Artigo 3º** - O ingresso nos cursos se dará através de classificação em processo seletivo específico, realizado pelo Serviço de Seleção e Orientação da UFBA, dos candidatos que atendam às condições do artigo anterior.

**Artigo 4º** - Os cursos estarão sujeitos a Calendário Acadêmico específico.

**Artigo 5º** - Poderão ser criados componentes curriculares específicos, exclusivos desses cursos, ou aproveitados componentes existentes.

**Artigo 6º** - O candidato classificado no processo seletivo, ou seu procurador legalmente constituído, deverá comparecer à matrícula, que será realizada em períodos fixados por calendário aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em local e escalonamento indicados pela Secretaria Geral dos Cursos, apresentando os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - CPF;

III - documentos de conclusão de curso (apresentar os de nível mais avançado): histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio ou de Ensino Superior;

IV - certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

V - título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - declaração original da Unidade Escolar, em papel timbrado, em modelo a ser adquirido nas Diretorias Regionais de Educação – DIREC, com a assinatura e carimbo do diretor, atestando que o candidato está em regência de classe, em disciplina da área de conteúdo do curso para o qual foi classificado no processo seletivo;

VII - uma foto 3x4 recente.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos de I a V deste artigo serão entregues em fotocópias legíveis, a serem autenticadas por servidor à vista dos originais, no ato da apresentação.

§ 2º - Sendo a matrícula realizada por Procurador, este deverá entregar procuração original legível e cópia do próprio documento de identificação, a ser autenticado por servidor à vista do original.

**Artigo 7º** - O candidato classificado no processo seletivo perderá o direito à vaga se:

I - não apresentar a documentação completa no período fixado pelo calendário;

II - não efetivar sua matrícula, em qualquer de suas etapas;

III - for constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação entregue ou apresentada.

**Artigo 8º** - O aluno regularmente matriculado no curso fará inscrição semestral em todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico para o semestre correspondente.

§ 1º - A inscrição semestral em componentes curriculares a que se refere este artigo só será efetivada caso o aluno a tenha previamente requerido ao coordenador do curso.

§ 2º - Será vedada a inscrição de alunos regulares da UFBA em turmas planejadas para os cursos do programa, bem como a inscrição dos alunos do programa em turmas dos cursos regulares da UFBA.

**Artigo 9º** - Os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem em componentes curriculares serão submetidos a atividades específicas de reorientação e/ou reavaliação de aprendizagem.

**Parágrafo único** - O acompanhamento e a orientação previstos neste artigo caberão ao professor do componente curricular, que determinará a metodologia mais adequada à recuperação do aluno, em função das dificuldades encontradas.

**Artigo 10º** - Não é admitido o trancamento de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares dada a característica especial de duração do curso.

**Artigo 11º** - Não é admitida a transferência entre os cursos de que trata esta Resolução e os demais cursos desta Universidade.

**Artigo 12º** - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada quando:

I - tenha deixado de realizar inscrição semestral em componentes curriculares do seu curso por um semestre;

II - tenha sido reprovado em pelo menos um componente curricular num mesmo semestre, por falta ou conceito.

III - não tenha concluído o curso de graduação no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo.

§ 1º - Se o número de faltas justificadas por dispensa médica, por componente curricular, for superior à frequência mínima necessária para aprovação, implicar-se-á reprovação do aluno, pela impossibilidade de integralização do curso.

§ 2º - Nas reprovações por conceito, em face do artigo 9º, caso tenha sido submetido às atividades específicas de reorientação e/ou reavaliação de aprendizagem e não tenha obtido sucesso.

§ 3º - Nos casos a que se referem o inciso *III* e o § 1º deste artigo, haverá a possibilidade de integralização do curso, caso seja iniciada nova turma deste, decorrente de extensão do Programa.

**Artigo 13º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

**Artigo 14º** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04/2010, do Conselho Acadêmico de Ensino.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 01 de junho de 2011.

**Maria das Graças Reis Martins**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino